

RELUCI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - RELUCI - 2024

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz

Entidade: Câmara Municipal de Aracruz

Gestor responsável Atual: Jean Carlo Gratz Pedrini

Gestor responsável em 2024: Alexandre Ferreira Manhães

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. As ações de Controle Interno foram pautadas levando em consideração o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade e as possibilidades técnicas disponíveis.

Visando atender ao máximo as sugestões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em sua Instrução Normativa № 68/2020, foram realizadas ações de verificação em alguns dos Pontos de Controle que dizem respeito aos Itens de abordagem prioritárias e complementares constantes na Tabela Referencial 1 da referida IN. A seleção dos pontos considerou as peculiaridades do Poder Legislativo Municipal e as possibilidades do Controle Interno.

A seguir, apresentamos os pontos de controle verificados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TC 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos/Docu mentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	148, 158, 194, 264, 278, 294, 426, 878, 1158, 1194, 1706, 1723, 1206, 1479, 1619, 2266, 2273, 2306, 2309, 2333, 2363, 2406	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	181	22
1.2.2	Despesa – realização sem prévio empenho	117, 253, 384, 591, 829, 1131, 1351, 1642, 1894, 2216, 2579, 2907, 2870	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/98, art. 1º. Lei 8.212/91, Lei municipal nº 4549/2022	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares.	13	13
1.2.4	Retenção/Repas se das contribuições previdenciárias- parte servidor	117, 253, 384, 591, 829, 1131, 1351, 1642, 1894, 2216, 2579, 2907, 2870	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/98, art. 1°. Lei 8.212/91	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	13	13
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis — registro contábil compatibilidad e com inventário.	BALPAT; TERIMO; TERINT; TERMOV; INVIMOV; INVMOV; INVINT; INVALM;	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	08	08
1.3.3	Disponibilidad es financeiras – depósito e aplicação	Extratos: CEF; BANESTES; Banco do Brasil	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	03	03
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	1057, 1136, 231, 1827, 2254, 2690, 1668, 4, 758, 569, 256, 127, 953, 717	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	14	14
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	03	03
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos	Lei 4.676/23	LC 101/2000, inciso II do art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos	01 (Lei Mun. N° 4.676/2023)	01

em: 26/03/2025 13:48.



Câmara Municipal de Hracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	1	I		T .	I	
	últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato			cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.		
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	03	03
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	03	03
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	RGF; Pub. Sistema Cidades (RCL e Gastos Totais)	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	02	02
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	Ficha Financeira; Leis Nº 3.608/2012; 4.696/2024; 11.766/2022	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	04	04
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Ficha Financeira; Leis № 3.608/2012; 4.696/2024; 11.766/2022	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	04	04
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	Receita Total; Ficha Financeira	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	02	02
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	RGF; Pub. Sistema Cidades (RCL e Gastos Totais)	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	02	02
2.2.13	Créditos	Leis nº	CRFB/88,	Avaliar se houve abertura de	14	14



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	adicionais – autorização legislativa para abertura	4.677/2023, Decretos números 45625, 46131, 46484, 46695, 46746, 46823, 46989, 47304, 47432, 47449,47589, 47601 DEMCAD;	art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.		
2.2.31	Despesa – liquidação.	148, 158, 194, 264, 278, 294, 426, 878, 1158, 1194, 1706, 1723, 1206, 1479, 1619, 2266, 2273, 2306, 2309, 2333, 2363, 2406	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	181	22
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	148, 158, 194, 264, 278, 294, 426, 878, 1158, 1194, 1706, 1723, 1206, 1479, 1619, 2266, 2273, 2306, 2309, 2333, 2363, 2406	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	181	22
2.3.5	Cancelamento de Passivo	BALVER mês 13, Razão da contabilidade	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidad e NBCTSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	02	02

1.2. Constatações e proposições

Segue a demonstração dos resultados decorrentes dos procedimentos realizados.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TCEES № 68/2020.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de conferencia quando a anexação das cópias das notas de liquidação e demais documentos que compõem os processos de pagamentos mensais. b) Necessidade de explicações dos motivos das anulações referentes os documentos que compõem os processos de pagamentos.	Processo em andamento.
1.2.2	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica	Processo em andamento.



Cámara Municipal de Hracruz estado do espirito santo

_	1		
	Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.		
1.2.4	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	Não se aplica	Processo em andamento.
1.3.1	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Recomendação: que os registros dos trabalhos de inventários sejam protocolados e realizados em processos correspondentes ao ano de realização.	Processo em andamento.
1.3.3	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.3.7	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.7	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.9	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.10	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.11	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.13	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.17	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.18	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.19	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.20	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.



2.2.13	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
2.2.31	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de conferencia quando a anexação das cópias das notas de liquidação e demais documentos que compõem os processos de pagamentos mensais. b) Necessidade de explicações dos motivos das anulações referentes os documentos que compõem os processos de pagamentos.	Processo em andamento
2.2.32	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de conferencia quando a anexação das cópias das notas de liquidação e demais documentos que compõem os processos de pagamentos mensais. b) Necessidade de explicações dos motivos das anulações referentes os documentos que compõem os processos de pagamentos	Processo em andamento
2.3.5	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.

1.3 Ponderação em Relação aos Pontos que Apresentaram Oportunidades de Melhoria nas Rotinas

Da verificação dos Pontos de Controle selecionados, extraiu-se que, de maneira geral, não foram encontradas distorções capazes de macular as contas do gestor ora opinadas. Ocorreu, porém, alguns casos pontuais que ensejaram recomendações de adaptações das rotinas para atendimento rigoroso às normas atinentes.

Alguns processos analisados careceram de explicações de situações específicas em campo de histórico ou faltou cópia da nota de liquidações que foram encaminhadas por e-mail pelo setor contábil para conferência no processo de pagamento, havendo, contudo, a referência numérica para consulta.

Não obstante os elementos lançados, firmamos o entendimento de que tais recomendações, embora úteis para corroborar para as boas práticas de transparência e gestão, não possuem, por si só, o condão de tornar irregular a PCA ou de a considerar regular com ressalva, pois não produziram materialidade de prejuízo ao erário desta Câmara Municipal no que se refere ao exercício financeiro de 2024.

Múltiplos signatários



1.4 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Insta esclarecer que esta Controladora, bem como os membros da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, não possui formação técnica em contabilidade, afinal a lei não exige tal especificidade de formação. Dito isto, a análise da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal foi realizada tendo como base os pontos de controle avaliados e documentos como o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, Demonstrativos extraídos de sistema informatizado da UG e do Sistema CIDADES.

1.4.1 Despesas com pessoal:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a").

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	756.606.718,13
b) Despesas totais com pessoal	16.101.399,92
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	2,13
d) % Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
e) % Limite Prudencial (0,95 x d) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70
f) % Limite de Alerta (0,90 x d) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,40

Dos dados verificados, notou-se que a despesa total com pessoal se apresenta em número inferior ao limite previsto na LRF em relação à Receita Corrente Líquida. Não foram verificadas situações que ultrapassassem o limite prudencial, logo não houve necessidade de medidas de contenção. Assim, de acordo com os documentos analisados, não foram verificadas distorções em relação aos pontos atinentes.

b) Despesa com folha de pagamento

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	22.788.239,81
b) Total da Despesa Legislativa com Folha, deduzidos os encargos sociais.	13.555.396,70
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	59,48%



d) % Limite Gasto com folha de Pagamentos (Art. 29A, § 1º da CF)	70,00%
e) População do Município IBGE	94.765

Dos dados verificados, notou-se que o total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento, deduzidos os encargos sociais, se apresenta em número inferior ao limite previsto no Art. 29A, § 1º da CF (70%). Assim, de acordo com os documentos analisados, não foram verificadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

c) Subsídio dos Vereadores

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	33.006,39
b) Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	9.351,79
c) % de correlação com o subsidio do deputado estadual (b*100/a)	28,33%
d) % Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual	40%
População do Município IBGE (CRFB/88, art. 29, inciso VI, d)	94.756

Considerando os documentos analisados, percebeu-se que a fixação do subsídio dos Vereadores atende o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, tanto em relação aos limites máximos nele fixados quanto à fixação de uma legislatura para outra. Logo, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

Cabe ressaltar que nas pesquisas no sítio do IBGE colacionada anteriormente apresentam uma estimativa de populacional de 102.410 para o ano de 2024, tal projeção não impactaria na porcentagem de correlação com o subsidio dos deputados no item "c" do quadro de verificação acima, mas tão somente na porcentagem de limite do item "d".

d) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29 VII da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	976.846.110,90
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.854.724,26



c) % Compreendido com subsídios (b*100/a)	0,19%
d) % Limite	5%

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$1.854.724,26 correspondendo a 0,19% da receita total do Município, estando, pois, de acordo com o mandamento constitucional. Neste contexto, considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

1.4.2 Gastos totais do Poder Legislativo Municipal (art. 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências exercício anterior (Art. 29-A CF/88)	401.142.685,83
b) % máximo para o município (Art. 29ª, II da CF)	6%
c) Valor máximo permitido (b*a).	24.068.561,15
d) Valor efetivamente apurado de despesa.	13.555.396,70
e) % Gasto total (d*100/a)	3,38
e) População do Município IBGE	94.756

Assim, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos totalizou R\$ 13.555.396,70, enquanto a Receita tributária e transferências exercício anterior (Art. 29-A CF/88) perfez R\$ 401.142.685,53. Aplicando-se o percentual do Art. 29^a, II da CF de 6%, nota-se que a norma constitucional foi obedecida. Neste contexto, considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

1.4.3 Restos a Pagar e disponibilidade de caixa

O RGF 3º Quadrimestre de 2024, publicado no DOM/ES Edição nº 2.210, que contém informações sobre a gestão orçamentária, financeira e fiscal da Câmara Municipal de Aracruz relativas ao exercício 2022, na parte de Demonstrativo de disponibilidade de caixa constam os seguintes dados:



Disponibilidade de Caixa Bruta R\$ 2.114.119,73; Restos a Pagar Liquidados e Não pagos de Exercícios Anteriores R\$ 0; Restos a Pagar Liquidados e Não pagos do Exercício R\$ 142.208,73; Demais Obrigações Financeiras R\$ 186.675,58.

Do exposto restou em Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em restos a pagar não processados do exercício R\$1.785.236,42. Os Restos a pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício perfizeram R\$ 283.006,62; Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição em restos a pagar não processados do exercício foi R\$1.502.168.80.

1.4.4 Créditos Adicionais

Foi extraído do sistema CIDADES o Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD do mês 12 de 2024, que devem constar os dados acumulados do exercício em referência. Do documento se infere que foram emitidos sete créditos adicionais, sendo seis suplementares e um especial. Vejamos a figura abaixo retirada do DEMCAD.



DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS



UNIDADE GESTORA: 009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz

EXERCÍCIO: 2024 ATÉ O MÊS: 12

RESUMO DEMONSTRATIVO CRÉDITOS ADICIONAIS - TIPO DE CRÉDITO							
Lei/Ano	Tipo de Lei	Ato Normativo/Ano	Tipo de Ato	Tipo de Crédito			
				Suplementar	Especial	Extraordinário	
4677/2023	LOA	45625/2024	Decreto	50.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	46131/2024	Decreto	30.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	46484/2024	Decreto	50.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	46695/2024	Decreto	204.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	46746/2024	Decreto	52.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	46823/2024	Decreto	3.456.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	46989/2024	Decreto	3.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	47304/2024	Decreto	43.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	47432/2024	Decreto	876.056,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	47449/2024	Decreto	120.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	47589/2024	Decreto	20.000,00	0,00	0,0	
4677/2023	LOA	47601/2024	Decreto	20.000,00	0,00	0,0	
dos Créditos Adicionais			4.924.056,00	0,00	0,0		

Em seguida, a auditoria procedeu buscas no sítio oficial do município e obteve todos os Decretos emitidos pelo chefe do Executivo que tratam das suplementações, quais



sejam: Decretos de Créditos Suplementares 45625, 46131, 46484, 46695, 46746, 46823, 46989, 47304, 47432, 47449,47589, 47601 expeditos no exercício de 2024 e listados no DEMCAD.

Foi realizada conferência na LOA (Lei Municipal nº 4.677/203) que, em seu art. 7º, autoriza Poder Executivo, o Poder Legislativo, dentre outros, a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024. Assim os créditos suplementares possuem prévia autorização legislativa.

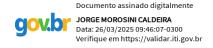
Considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

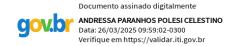
Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jean Carlo Gratz Pedrini, Chefe do Poder Legislativo do Município de Aracruz, ES, relativa ao exercício de 2024 em que o gestor foi o senhor Alexandre Ferreira Manhães.

Em nossa opinião, tendo como base, os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação e as amostras de auditoria, a referida prestação de contas se encontra regular.

Aracruz, 26 de março de 2025.



Confeccionado com a colaboração de Jorge Morosini Caldeira -Auditor de Controle Interno



Andressa Paranhos Polesi Celestino Controlador da Câmara Municipal de Aracruz